CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

PROJETO DE LEI Nº 19/2020

Dispõe sobre incentivo a criação de Reserva Particular de Patrimônio Natural – RPPN no Município de Salvador, e dá outras providências.

CONSIDERA-SE:

Art. 1º Fica instituído o incentivo a criação de Reserva Particular de Patrimônio Natural – RPPN no Município de Salvador.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, conforme o Decreto Nº 5.746, de 5 de abril de 2006, entende-se que Reserva Particular de Patrimônio Natural – RPPN é a unidade de conservação de domínio privado, com o objetivo de conservar a diversidade biológica, gravada com perpetuidade, por intermédio de Termo de Compromisso averbado a margem da inscrição no Registro Público de Imóveis.

Art. 2º Conforme o Sistema Nacional de Unidades de Conservação, somente serão criadas RPPN em áreas de posse e domínios privados.

Art. 3º Torna-se responsabilidade da Prefeitura de Salvador a criação de um roteiro de criação de RPPN dentro do Município de Salvador conforme o Sistema Nacional de Unidades de Conservação.

Art. 4º É dever da Prefeitura de Salvador a publicidade sobre a criação de RPPN junto aos cidadãos do Município de Salvador.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, de 27 janeiro de 2020.

MARCOS MENDES
Vereador pelo PSOL

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

JUSTIFICATIVA

Justifica-se este Projeto de Lei no intuito de preservar as áreas verdes existentes dentro do município de Salvador. É sabido que as RPPN apresentam uma importância nos esforços nacionais na preservação ambiental. Salienta-se que as RPPN representam um elo considerável entre o poder público e o poder privado na conservação da natureza. De tal modo, a RPPN contribui para a ampliação das áreas protegidas no país.

Neste ensejo, a Prefeitura do Município de Salvador apresenta um papel importante na conservação ambiental. É por meio de uma política de incentivo que os citadinos deste município poderão conhecer a categoria de Unidade de Conservação da RPPN e por seguinte, efetuar a proteção das áreas verdes em suas propriedades.

Ressalta-se que, consta por meio do PDDU de Salvador, a intencionalidade em preservar o meio ambiente através da Política Municipal de Meio Ambiente. Para tal, em seu Art. 17, o PDDU declara que a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável se fundamenta no direito universal ao ambiente sadio e equilibrado, o que pressupõe o respeito à fragilidade e à vulnerabilidade de todos os seres vivos, o reconhecimento de sua interdependência, além do respeito à capacidade de suporte dos sistemas de apoio à vida como condição indispensável ao estabelecimento de um ambiente humano saudável.

Destaca-se que política de incentivo a criação de RPPN municipais é algo factível e já ocorre em grandes capitais brasileiras. Em notoriedade, o município de Curitiba apresenta resultados positivos em sua política em preservar o meio ambiente. Conforme a organização SOS Mata Atlântica, muitos municípios estão instituindo RPPNs visando ampliar o número de áreas protegidas em seu território. Em consequência disso, recebem um percentual maior do ICMS Ecológico. Outros inovam criando alternativas para incentivar o reconhecimento de RPPNs, como é o caso do município de Curitiba (PR), que viabiliza a transferência de crédito do potencial construtivo à RPPN como apoio financeiro as essas reservas.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

Isto posto, diante da importância e do alcance da medida, conto com apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Salvador, 27 de janeiro de 2020.

MARCOS MENDES
Vereador pelo PSOL